

Resolução nº : 13255/99
Protocolo nº : 282822/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

Determinar o envio dos autos à origem para informar:

1. a origem dos valores conveniados - se resultante de empréstimos e nesta hipótese qual a origem dos empréstimos e as garantias - e, ainda, se o PARANÁCIDADE o tomou com entidade de natureza pública ou privada;
2. se, quando da liberação de verbas e assinatura do termo de convênio, o PARANÁCIDADE atuou como entidade pública ou privada;
3. conceder o prazo de quinze dias para o cumprimento da presente decisão, e após retorne-se para os devidos trâmites.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente